L E I Nº 1.898 DE, 11 DE ABRIL DE 1996.

QUE INCLUI INCISO IV AO ART. 113 DA LEI Nº 1.699, DE 30/09/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluido o inciso IV ao Art. 113 da Lei nº 1.699, de 30/09/93 Código Tributário do Município de Itaguaí, com a seguinte redação:

"Art.113.....

I -

IV- os serviços de profissionais autônomos, não estabelecidos, caracterizados como trabalhos físicos ou artesanais assim compreendidos os serviços de afiador de ferramentas, ajudante de transporte de cargas, ajustador mecânico, alfaiate, arrumadeira, atendente, balanceiro, barbeiro, bilheteiro, bombeiro-hidraúlico, bordador, borracheiro, buteiro, cabelereiro, calafate, calceiro, calceteiro, capoteiro, carpinteiro carregador, carroceiro, carvoeiro, caseador, cavouqueiro, cerzidor, chanfrador, chapeador, chapeleiro, cobrador, colpotor missionário, confeiteiro, conferente de ingressos, copeiro, correeiro, costureiro, cozinheiro, crocheteiro, cunhador, datilógrafo, demarcador de quadras de esporte, depiladora, descarregador, desinsetizador, doceiro, duteiro, eletricista, empalhador de móveis, encadernador, encerador, engraxate, estofador, estucador, faxineiro, ferrador, ferreiro, funileiro, gandula, garçonete, garçon, gasista, governanta, gráfico, guardador de veículos, instalador de telefones, instalador-eletricista, jardineiro, ladrilheiro, lanterneiro, laqueador, lavadeira, lavador, lubrificador, lustrador, magarefo, manicuro, manobreiro, marceneiro, maquinista, marmorista, mecânico,

mecanógrafo, mecanotécnico, mimeografista, montador de móveis, montador de óculos, montador de peças para construção, mordomo, passadeira, passador de roupa, pedicuro, pedreiro, pintor, plastificador, polidor, porteiro, rendeira, sapateiro, serralheiro, servente, soldador, telefonista, torneiro mecânico, tratorista, tricoteiro, vendedor de bilhetes de loteria, vidraceiro, vitrinista e zelador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 de Abril de 1996.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo